A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE BOM JESUS, ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa ENÉIAS CADORI EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.383.691/0001-43, com sede na Avenida Darci Sarmanho Vargas, 151, Centro do munícipio de Faxinal dos Guedes/SC, através do seu sócio – proprietário, o Sr. Enéias Cadori, CPF n. 043.740.389-06 e R.G. 4.894.229-4, vem através deste apresentar entendimento e requerer:

1. Dos fatos

O município de Bom Jesus publicou o Edital de Tomada de Preços N. 014/2021 cujo objeto é: "a seleção de empresa para a execução de obra pública ampliação da Escola Municipal Gilberto Tavares, no Município de Bom Jesus/SC".

Na data de 26 de janeiro de 2022, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas para esta fase, sendo elas a empresa ENÉIAS CADORI EIRELI e MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, sendo esta ultima declarada vencedora do certame por apresentar a proposta no valor de R$ 288.375,24 (Duzentos e Oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

2 – Do motivo para pedido de Desclassificação.

Conforme apresentado em anexo a proposta da empresa MAP está dividida entre Mão de Obra e Material empregado na obra, nos valores apresentados a seguir:

"VALOR MÃO DE OBRA: R$ 43.256,29 (Quarenta e Três Mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos; (15,00% valor global)

VALOR MATERIAL: R$ 245.118,25 (Duzentos e quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)" (85,00% valor global)

Sendo a divisão citada acima e retirada da proposta apresentada pela empresa MAP. Pode-se observar que a mesma não cumpre o requisito do edital no seu anexo V – Minuta de Contrato, Clausula Quinta, item IV que segue:

PROTOCOLADO EM, 27/01/2022
Rúbrica Do Responsável
Bom Jesus SC

"IV - Para fins de cálculo tributário, será permitida a dedução comprovada de materiais utilizados na obra de no máximo 50% sobre o valor total do contrato."

Do valor Global da proposta da empresa MAP (R$ 288.375,24), 15,00% refere-se a Mão de Obra e 85,00% refere-se a material, portanto a proposta deve ser desclassificado baseado no item acima do edital, o qual exige que o percentual de material deva ser de 50,00% do valor da proposta, e em consequência os outros 50,00% deva ser referente a mão de obra.

Como cita o doutrinador:

"O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor."

Além disso o principio de vinculação ao edital, conforme Art.3° da lei 8.666/93, trata de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras impostas por ela própria no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras o edital é a própria Lei estabelecida entre a administração pública e os licitantes. Deste modo, viola-lo é também violar a garantia dos participantes de como o procedimento será realizado.

Portanto o Edital deve ser cumprido em sua integra.

No caso da proposta da empresa MAP existe uma grande divergência ao atendimento do edital, uma vez que a mesma não considerou o índice de 50,00% de valor de mão de obra em sua proposta, sendo assim, deixou de considerar todos os impostos cabíveis resultantes dos 35% de diferença de mão de obra, ou seja, a mesma não calculou em seus impostos o valor de R$ 100.931,33 (Cem mil e novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos). Valor este que para o cumprimento do contrato deverá ser tributado.

Baseado no calculo descrito acima observa-se que a proposta da empresa MAP encontra-se em disparidade de concorrência, uma vez que foi elaborada levando em consideração um valor tributável menor do que o exigido em contrato.

Por fim, se o ato convocatório exige que as licitantes apresentem suas propostas fundamentadas com o percentual de 50% de material e de mão de obra, é evidente que a empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que haja excesso de formalismo.

2. Dos pedidos

a- Seja desclassificada a proposta da empresa MAP Construtora e Incorporadora, por não atender ao edital

b- Seja desclassificada a proposta da empresa MAP Construtora e Incorporadora, por não concorrer em igualdade de valores tributáveis com a empresa concorrente.

c- Seja declarada vencedora a empresa ENÉIAS CADORI EIRELI

Bom Jesus 27 de Janeiro de 2022

Enéias Cadori

ENÉIAS CADORI EIRELI - CNPJ: 26.383.691/0001-43
Enéias Cadori - Sócio - Proprietário
CPF: 043.740.389-06 – R.G. 4.894.229-4 SSP/SC

MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Rua Guanabara, 502, Bairro dos Esportes, Xanxerê – SC.
CNPJ: 12.361.035/0001-35
Telefone: (49) 3433-6214
E-mail: *map.eng@hotmail.com*

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Rua Guanabara, 502, Bairro dos Esportes- Xanxerê – SC.
CNPJ/MF: 12.361.035/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 256166706
BANCO CRESOL
BANCO Nº 133
AGÊNCIA 5571-9
CC. 12349-8

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MOACIR ANTONIO PANISSON
RG: 1.590.061 – CPF: 501.679.799-49
BRASILEIRO, DIVORCIADO
RUA MATO GROSSO, 1180 – BAIRRO SÃO JORGE – XANXERÊ - SC
CEP: 89820-000

PROCESSO Nº 86/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços de prestação de serviços, conforme segue:

- **VALOR GLOBAL PROPOSTO:** R$288.375,24 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)
- **VALOR MÃO DE OBRA:** R$ 43.256,29 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)
- **VALOR MATERIAL:** R$ 245.118,25 (Duzentos e quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)

Declaramos que o prazo de execução do objeto da licitação é de conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro (7 MESES).

Declaramos que o prazo de validade desta proposta de preços é de 60 dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos da concordância e de submissão às disposições a legislação citada no preâmbulo deste edital.

Moacir Antonio Panisson
Engenheiro Civil
CREA 27.871-